



Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 03.567.964 /0001-04 sediado à Rua Visconde de Quissamã, 787, Centro, nesta cidade da Comarca de Macaé, CEP 27910-020.

INTRODUÇÃO

Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente Política Anual de Investimentos - PAI foi aprovado pelo Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em 13/12/16 disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

A Lei Complementar 119/09, em seu artigo 11 estabelece que: Conselho Previdenciário têm por pertinência de suas atribuições, o dever privativo de deliberar e zelar pela preservação da Reserva Financeira destinada ao pagamento dos Benefícios, buscando sempre incrementar a Política de Investimentos, para atingir a meta atuarial, cumprindo a legislação pertinente da matéria.

A Lei Complementar 119/09, em seu artigo 12, inciso I estabelece que: Compete ainda ao Conselho Previdenciário, deliberar sobre a Política de Investimentos do Fundo Previdenciário.

A Lei Complementar nº 246/15, em seu artigo 2º, estabelece que: O Comitê de Investimentos, órgão colegiado de natureza consultiva para atuação em quaisquer processos de investimentos e desinvestimentos, com vistas ao aprimoramento das Políticas de Investimentos, no sentido de nortear todo o processo de tomada de decisão, a fim de propiciar a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

2. VALIDADE

2.1 A presente Política de Anual de Investimentos - PAI terá validade de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

2.2 Esta Política Anual de Investimento, poderá ser revista no curso de sua



execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, desde que aprovadas pelo Conselho Previdenciário, antes de sua implementação.

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6,00% ao ano de taxa real de retorno, acrescida da variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. O Instituto buscará a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo, no curto, médio e longo prazo, atendendo aos normativos da Resolução 3922/10 do CMN e Resolução 4392/14 do BACEN.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.1.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

5.1.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos de investimentos.

5.1.3. Outras Modalidades de investimentos que a Legislação permitir.

5.2. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de ajustamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no cálculo atuarial com o

[Handwritten signatures and initials of various officials, including 'Rafaela', 'Silvana', 'Bianchi', 'Geraldo', 'J. G.', 'G. J.', 'R. S.', 'M. S.', and 'M. P.']

2



vencimento dos ativos financeiros, a ser feita por um Atuário devidamente habilitado.

- 5.3. Será permitido o pagamento de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que o resultado da aplicação (rendimentos), supere o valor contratado, a performance será devida somente sobre o valor que exceder o rendimento contratado e também desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.
- 5.4. Deverá o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas, que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los ao Conselho Previdenciário, antes de possíveis investimentos, conforme art. 2º, I da Portaria MPS 345/09.
- 5.5. Para operações com títulos públicos, além do subitem 5.2 deve-se proceder ao levantamento quanto a idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, fazendo consultas ao Banco Central do Brasil, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), bem como seu prévio cadastramento jurídico ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.
- 5.6. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, e que por força da Lei Municipal nº 3.981/13, de 28/06/13, as reservas financeiras deste Instituto, passaram a ser aplicados em Instituições Financeiras Públicas, mantidas as situações anteriores em prol da preservação do capital, a fim de que não ocorra realização de prejuízo.

6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações Financeiras de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- 6.1. As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

Rjems

Op.

3



- 6.2. Depósito em poupança, até o limite de 20%, só será permitido em Instituições financeiras, classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja o diretamente ou indiretamente detido por Estado.
 - 6.3. A aplicação de até 30% (trinta por cento) em Cotas de Fundo de Investimentos classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto.
 - 6.4. Os recursos destinados a investimentos em cotas de um mesmo fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20,00% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé e que não podem exceder 25,00% do PL de cada Fundo, exceto nos casos de valorização de ativos financeiros e mesmo assim por prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, para evitar o desenquadramento, conforme art. 22, Inciso I e II, da Resolução 4.392/14 , com exceção do previsto no item 6.5 abaixo.
 - 6.5. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, desde que não ultrapasse os 25% do Patrimônio Líquido do Fundo.
 - 6.6. As instituições financeiras que operam com o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé deverão ter implementada estrutura de gerenciamento de risco de crédito com base na resolução CMN 3721/09.
 - 6.7. Os limites de forma geral deverão obedecer ao previsto no item 15 desta Política Anual de Investimentos.

7. RESTRIÇÕES/CONDIÇÕES

- 7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão ser realizados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.
 - 7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições e condições:



7.2.1. Que o somatório entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado” seja no máximo 15%, do Patrimônio Financeiro do Instituto.

7.2.2. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.

7.2.3. O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, com o limite de 1/3(um terço) por emissor.

7.2.4. Que o Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

7.2.5. Os investimentos em FIDC devem ter como origem os empréstimos consignado para servidores públicos.

7.3 Até 30% em fundos de ações referenciados em Ibovespa, IBRX , IBRX-50 e Dividendos.

7.3.1 Que o somatório dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, não ultrapassem 30% dos recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé.

7.4 Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aqueles para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitados a uma vez o patrimônio líquido do fundo, isto é, fica terminantemente proibido, aplicar em fundos alavancados.

7.5 Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade,ou aqueles omissos quanto ao tema.

7.6. Esta vedado ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé praticar as operações denominadas Day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social.

7.7. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a

Ronan

MM

Leve
Nome
Previdência

Jacinto
Luis
Silva
Silva
Silva

Op.



composição da carteira dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

- 7.8. Estão vedados os investimentos em Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I, do art. 7º da Resolução nº. 3.922/2010 e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), CDI(DI), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.
- 7.9. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé desde que estes créditos ultrapassem a 50,00% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e no nome do fundo tem que aparecer a denominação crédito privado.
- 7.10. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem .
- 7.11. Não será permitida, a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, mesmo que sejam devidamente autorizadas a funcionarem pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.12. O regulamento dos fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, deverá prever que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.
- 7.13. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha obrigatoriamente o seguinte:

- 7.13.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, como os Referenciados de curto prazo e Renda Fixa no Curto Prazo, será permitido o uso de cota de abertura, que é a primeira do dia.
- 7.13.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações,

Rjons

José Wainer Gonçalves

Guanai -

6 Agosto



Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será permitido o uso de cota de fechamento, que é a última do dia.

7.13.3. Para os Investimentos de forma indireta (cotas de FI, FIP e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC), será necessária a possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

7.13.4. Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta Política Anual de Investimentos.

7.13.5. O Regulamento especificará a utilização da cota, se de abertura ou fechamento, bem como as condições para o resgate, se D+0, D+1, D+2 e assim consequentemente.

8. CREDENCIAMENTO – Administrador e Gestor

8.1. Para o credenciamento do administrador e gestor serão exigidos anualmente os seguintes documentos:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes devidamente registradas

8.1.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente

8.1.3. Balanço Patrimonial dos 3(três) últimos exercícios, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado no órgão competente, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade

8.1.4. Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos dos balanços dos 03 (três) últimos exercícios, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da instituição.

8.1.5. Comprovar que ocupa posição de destaque(até a 5^a colocação), no item recursos administrados de terceiros, de acordo com o "Ranking Global de Administração de Recursos de Terceiros, referente ao Administrador, elaborado mensalmente pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

8.1.6. Comprovar que ocupa posição de destaque no item Gestão de Recursos, de acordo com o "Ranking Global de Gestor(até a 5^a colocação), elaborado mensalmente pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

Romero

10/08/2010

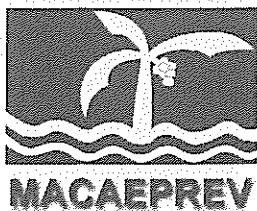
Diretora
Wiana

✓

Geraldo -
Adriano
Kleber

7 Agosto

Assinatura de João Henrique Souza



8.1.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedido pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à entrega

8.1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

8.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade

8.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei

8.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da instituição

8.1.12. Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social

8.1.13. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

9.1 Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

9.2 Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

9.3 Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

9.4 Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

9.5 Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

Ramos

BB

José Wim

Geraldo

Adriano

8 Lysik



9.6 Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida exige endosso por parte de terceiros e estes também ficam sem liquidez.

9.7 Risco legal: tipo de risco no qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

9.8 Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

9.9 Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

9.9.1. Risco de Derivativos: É quando um Fundo pode utilizar técnicas de hedge (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora o Fundo possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para o Fundo em comparação ao cenário em que tais operações de hedge não tiverem sido contratadas.

9.9.2 Risco de Descontinuidade: A Assembléia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.9.3. Risco de Fatores Macroeconômicos e Regulatórios: É quando um Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro.

9.9.4. Risco de Propriedade de Cotas: É quando, apesar de a carteira de investimento do Fundo poder ser constituída predominantemente, por Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, a propriedade das cotas, não confere aos cotistas, propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado,

Rgom
RJ

José
Wanda
Luis
ATG
✓

Gustavo
✓

9



proporcionalmente ao número de cotas detidas.

9.9.5. Risco de Concentração de Investimentos: É quando um Fundo poderá concentrar seus investimentos em um número reduzido de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. Nesta hipótese, o Fundo poderá ser negativamente afetado caso tal(is) Companhia(s) Investida(s) apresente(m) resultados financeiros negativos e/ou não efetue(m) a distribuição dos rendimentos atribuídos aos Valores Mobiliários de emissão de tal(is) Companhia(s) Investida(s).

9.9.6. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

- 9.10 Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos 3(três) das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3
LF RATING	BBB ou A-3

10 RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

- 10.1 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á no atendimento por parte do administrador ou gestor do fundo da seguinte metodologia:

10.1.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

- 10.2 Poderão ser consideradas, ainda, outras medidas de risco absoluto,

Rjons

10

José

Xa

Grenillo

Wina

Guilherme

N

RJ

10

Jo

Agusto



tais como: índice de Sharpe e/ou Beta.

11 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento serão elaborados relatórios detalhados, no mínimo mensalmente, sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, com títulos, valores mobiliários e demais ativos, a serem submetidas às instâncias superiores de deliberação e controle, e ainda, demonstrando o cenário macroeconômico com as seguintes premissas nacionais e internacionais.

11.1 Cenário Internacional

- 11.1.1. Capacidade de crescimento dos países;
- 11.1.2. Política de defesa de suas moedas;
- 11.1.3. Nível de taxa de juros;
- 11.1.4. Nível de inflação;
- 11.1.5. Abertura comercial;
- 11.1.6. Acordos bilaterais;
- 11.1.7. Política cambial dos diversos países.

11.2 Cenário Nacional

- 11.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 11.2.2 Previsão de SELIC, taxa de juros média;
- 11.2.3 Inflação (IPCA, IGPM e INPC)
- 11.2.4 Crescimento econômico;
- 11.2.5 Superávit primário;
- 11.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 11.2.7 Níveis possíveis de juros reais.
- 11.2.8 Tendência de Mercado

Romão

Seu

Wiana

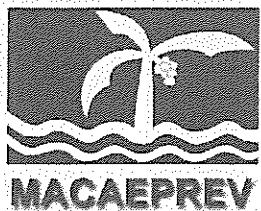
X62

Frenilh,

✓

AA

11 Agosto



12 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$)	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/%PIB	Cresc. PIB %	Juro Real Selic Média X IPCA %
2017	11,63	10,50	4,90	5,06	3,41	0,75	51,00	0,70	11,63
2016	14,16	13,75	6,52	7,04	3,46	-6,68	45,20	-3,48	14,16

Fonte: Boletim Focus do Banco Central do Brasil (09 de dezembro de 2016)

13 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

13.1.1 Segmento de Renda Fixa (incluindo os com carência da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, desde que a taxa bruta ao ano seja de no mínimo +6,30%, desde que seja respeitada a taxa líquida anual de no mínimo 6,00% e que sua carteira seja composta por NTN-B e que pague cupom de juros semestrais em fevereiro e agosto) e com vésperas únicas. (conforme ítem 15.1)

13.1.2 Segmento de Renda Variável (conforme ítem 15.2)

13.1.3 Segmento de Imóveis (conforme ítem 15.3)

14 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

14.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

14.1.1 Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duração "casada" com o cálculo atuarial, no que se refere a programação de desembolso, para atender a folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

14.1.2 Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

14.2 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

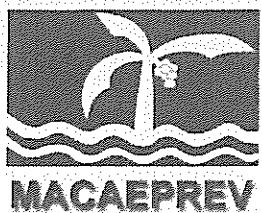
Rjans

Wiana Souza
X

François
Guillermo

MM

12/2017



14.2.1 Renda Fixa

14.2.1.1 Passivo, Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, a busca de retorno de um dos subíndices do IMA ou IDKA (Índice de Duração Constante Anbima)

14.2.1.2 Ativo - Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar preferencialmente o IMA ou do Índice de Duração Constante Anbima - IDKA, mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõem a carteira de investimento dos fundos.

14.3.2 Renda Variável (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundos de Participação e Fundos Imobiliários), utilizando o sistema Stop picking, onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno..

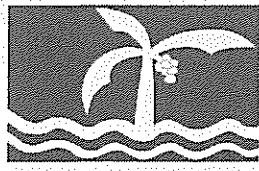
15 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 Renda Fixa

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos	100	100	I - Conta de custódia segregada
Fundos 100% TP	100	100	I - Até 25% do Patrimônio líquido do Fundo II – Benchmark do fundo no IMA ou IDKA III- Até 100% dos recursos do RPPS
Operações Compromissadas	15	15	Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	80	80	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo.



			III – Benchmark do fundo em IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
Fundos Renda Fixa	30	30	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Carteira com benchmark no IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
Poupança e Letras Imobiliárias Garantidas	20	20	Dos recursos dos RPPS
FIDC Aberto	15	5	I - Que o somatório concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
FIDC Fechado	15	5	I - Que o somatório concomitante com FIDC Aberto, Fundo de Crédito Privado não passe de 15% dos recursos do RPPS. II - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.
Fundo de Crédito Privado	5	5	I - Que o somatório concomitante com FIDC fechado não passe de 5% dos recursos do RPPS. II - Risco de crédito de acordo com os itens 9 e 10 e demais itens desta PAI.



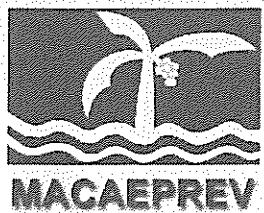
15.2 Renda Variável

TIPO	Alocação (%)		
	Limite Resolução %	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa, IBRX ou IBRX-50	30	30	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
Fundo de Índice de Ações	20	20	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.
FI Ações	15	15	I - Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos do RPPS por fundo.
Multimercado Aberto	5	5	I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS
FI em Participações - Fechado	5	5	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5	5	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

15.2.1 O somatório dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento).

15.3 Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuadas exclusivamente com



imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, conforme artigo 9º e parágrafo único da Resolução 3922/10, do Banco Central do Brasil.

16 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimentos e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos itens abaixo:

16.1 Elaboração de relatórios no mínimo **mensais e ou anuais** de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

16.1.1 A variação do CDI;

16.1.2 A Meta atuarial;

16.1.3 IMA-B,IRF-M, IMA GERAL, IMAB5 ou IDKA

16.1.4 O VaR – Value at Risk

16.1.5 Outros que se fizerem necessários

16.1.6 Média de todos os índices que medem a inflação.

16.1.7 IBOVESPA, IBRX, IBRX-50

Macaé – RJ, 13 de dezembro de 2016.

Conselho Previdenciário:

Rodolfo Tanus Madeira
Presidente - MACAEPREV
Matr.: 3749 - PMM

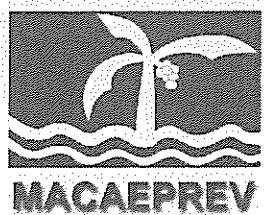
Quintino Soárez
Mat. 42837

Adriano Sá
Mat. 11032

José Góes
Mat. 4566

Edmundo
Mat. 4566

Antônio
Mat. 440013
Pereira



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social



Comitê de Investimentos

Augusto Rômulo Pádua de Andrade

Augusto Rômulo Pádua de Andrade
Assessor Especial
Adm do Fundo Previdenciário
Matr. 9 167 - PMM

José Eduardo da Silva Guinaneiro
José Eduardo da Silva Guinaneiro
Diretor Financeiro
PMM Matr. 17 339

Larissa Oliveira

Grenilho Motta de Siqueira Júnior - Mat 27270

Maria Cecília
Mat. 4491-1 - CMM

Silvana Oliveira
Silvana da Silva Sbastião de Oliveira
Assessora Adjunta
PMM - Mat. 41542

Ronaldo Faria

Rosemary Gomes
Mat: 3104